

DECISÃO

Assunto: Ofício 193/2023

Trata-se de pedido feito pela nobre advogada, Dra. Rosana Ferreira Altafin, destinado a informar a esta Câmara Municipal que o ínclito Vereador Guilherme Nunes funcionaria como advogado do Prefeito Municipal em processo judicial por ela informado e que, justamente por isso, o douto vereador estaria impedido de participar das sessões legislativas e especialmente da deliberação acerca do Plano Diretor.

Remeti o pedido por ela formulado para Parecer Jurídico.

O douto parecerista, por sua vez, entende pela atipicidade da conduta atribuída ao Vereador Guilherme Nunes e, assim, por sua possibilidade de participar das sessões legislativas.

DECIDO então o presente expediente.

E ao fazê-lo, entendo que **inexistem razões jurídicas e econômicas** suficientes que permitam ao Poder Legislativo concordar com o impedimento do douto Vereador suscitado pela denunciante.

Isso porque não se pode atribuir a vedação contida no artigo 54 inciso II da C.F.R.B qualquer sentido que amplie a limitação contida nesse dispositivo para hipóteses em que o Parlamentar advogue em processos judiciais que **NÃO** envolvem o interesse jurídico público, seja ele **PRIMÁRIO** ou **SECUNDÁRIO**.

Igualmente, também não se pode atribuir a vedação contida no artigo 54 inciso II da C.F.R.B qualquer sentido que impeça o Parlamentar de atuar caso ele atue em processos judiciais que **NÃO** se tenham como partes em sentido processual **NENHUMA** das entidades municipais seja de direito público seja de direito privado que componham a Administração Indireta.

Portanto, entendo que “a vedação constitucional não se dirige a essa situação narrada no presente caso concreto o que, por si só já tornaria atípica a conduta “denunciada” pela requerente no sentido de que essa conduta **NÃO** viola, a meu juízo, qualquer dos deveres negativos impostos pelo art. 54 inciso II alínea D da CF ao Parlamentar” (fls. 8 do Parecer Jurídico).

Calçado, então, em todos esses fundamentos, **INDEFIRO** o **pedido** formulado pela requerente.

Comunique-se-á do resultado do presente expediente, dando-se ciência ao Vereador Guilherme do resultado deste processo administrativo.

São Roque, 01 de Setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque